



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 7.440

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS COM CREDORES DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:-

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim autorizada a efetivar parcelamentos de dívidas com credores da Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 5881/2017, na forma que a disponibilidade financeira permitir, desde que, legalmente constituídas e consolidadas, nas condições estabelecidas no presente Decreto Municipal.

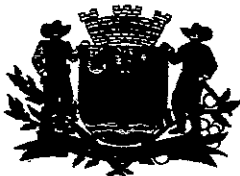
Parágrafo único. As dívidas legalmente constituídas são aquelas que já passaram pela Auditoria e/ou Controladoria interna do Município, cujo parecer exarado pelos mesmos, nada obste à liberação do pagamento dos valores de medições, Notas Fiscais, Restos a Pagar, Empenhos e demais documentos que compõem o processo de Ordem de Pagamento aos credores.

Art. 2º Após a liberação das Ordens de Pagamento pela Auditoria e/ou Controladoria interna do Município, a Secretaria de Finanças consolidará as mesmas por credor e emitirá os Termos de Confissão de Dívida, os quais se limitam exclusivamente aos valores das respectivas Ordens de Pagamento das dívidas legalmente constituídas e não serão, em nenhuma hipótese, objeto de novo empenhamento de despesas de qualquer valor que seja.

Art. 3º As dívidas com credores legalmente constituídas e consolidadas por credor serão parceladas nas condições que se seguem:

I – Dívidas Consolidadas por Credor até o valor de R\$ 89.999,99 serão divididas em quantas parcelas forem necessárias para sua integral quitação, considerando que, cada parcela terá o valor mínimo de R\$ 5.000,00 por mês, com exceção da última que corresponderá ao saldo final da dívida, podendo ser essa igual ou de menor valor das demais;

II - Dívidas Consolidadas por Credor com valor de R\$ 90.000,00 até o valor de R\$ 180.000,00 serão divididas em quantas parcelas forem necessárias para sua integral quitação, considerando que, cada parcela terá o valor mínimo de R\$ 8.000,00 por mês, com exceção da última que corresponderá ao saldo final da dívida, podendo ser essa igual ou de menor valor das demais;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III – Dívidas Consolidadas por Credor com valor acima de R\$ 180.000,00 serão divididas em 25 parcelas mensais e consecutivas, considerando que, cada parcela terá o mesmo valor mensal, com exceção da última que corresponderá ao saldo final da dívida, podendo ser essa igual ou de menor valor das demais;

Parágrafo único. Ficam excetuadas as Dívidas Consolidadas por Credor, cuja especificidade exigem um tratamento diferenciado, que são:

a) dívida com o Consórcio de Saúde, cuja dívida será quitada em 13 parcelas mensais e consecutivas, considerando que, cada parcela terá o mesmo valor mensal, com exceção da última que corresponderá ao saldo final da dívida, podendo ser essa igual ou de menor valor das demais;

b) dívida com a fornecedora de energia elétrica, cujo parcelamento segue as condições aceitas pela concessionária e que será dividida em 21 parcelas, sendo a primeira no valor de até 20% da Dívida Consolidada total e as demais em valores iguais e consecutivos, sendo a primeira parcela em 30 de março de 2017;

c) dívidas de contribuições previdenciárias, cujo parcelamento devem seguir as regras e normativas estabelecidas nos dispositivos legais da Receita Federal do Brasil e da União;

d) demais credores cujos empenhos devam ser quitados por recursos de fonte vinculada, onde as respectivas Dívidas Consolidadas deverão ser quitadas em 15 (quinze) parcelas, a fim de que as mesma possam se adequar aos recursos vinculados disponíveis em conta e/ou recebidos a partir da vigência do presente Decreto Municipal.

Art. 4º As Dívidas Consolidadas por Credor até o valor de R\$ 10.000,00 poderão ser quitadas, da Ordem de Pagamento mais antiga para a menos, sem a necessidade de Termo de Confissão de Dívidas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura, a partir da vigência do presente Decreto Municipal.

Art. 5º As Dívidas Consolidadas por Credor acima de R\$ 10.000,00 deverão ser objeto de emissão de Termo de Confissão de Dívida e terão seu início a partir de 18 de maio de 2017, sendo as parcelas quitadas todo dia 18 de cada mês,

Art. 6º Ficam os parcelamentos advindos dos Termos de Confissão de Dívidas suspensos caso a arrecadação de Fonte de Recursos Próprios (01) acumulada mensalmente em 2017 seja menor do que a arrecadação do mesmo período de 2016, até que a mesma seja maior, após o fechamento mensal da arrecadação, que deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A partir da verificação que a arrecadação acumulada a que se refere o *caput* do presente artigo os parcelamentos serão retomados, com todas as parcelas prorrogadas em seus respectivos vencimentos, pelo período em meses em que estiveram suspensas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAREANA FALCONI MAZOLINI SARTORI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-4LFLV-EVCCQ-5WX7-7KNF



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º A adesão aos parcelamentos previstos no presente Decreto Municipal deverá ser requerida pelo credor, em ofício dirigido à Secretaria de Finanças, por meio de protocolo da Prefeitura, indicando os valores que deverão ser parcelados, deixando ainda expresso a vontade do credor em aderir a todas as condições previstas no presente Decreto Municipal, inclusive declarando que concorda em deixar de exigir qualquer juros ou multas contratualmente previstas com exceção dos credores previstos nas alíneas "b" e "c", do inciso VI, do art. 3º, cujas regras são aquelas previstas nos dispositivos legais da União.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de março de 2017.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAREANA FALCONI MAZOLINI SARTORI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-4LFFV-EVCCQ-5WXX7-7KNF